GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS-977/2022 M&W Energy - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-977/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MARCIA REGINA CUNHA LEITE BUSTAMANTE – EPP / M & W ENERGY.

Contrato nº PS-977/2022, de contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de serviço de engenharia, com base no processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 089/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, 4º andar, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **MARCIA REGINA CUNHA LEITE BUSTAMANTE – EPP**
ENDEREÇO: Rua Catanduva nº 430, Bairro Renascença, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 03.958.763/0001-38
REPRESENTANTE LEGAL: Marcia Regina Cunha Leite Bustamante

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais e insumos, para a realização das adaptações propostas no projeto executivo para a adequação da câmara transformadora de energia elétrica da **PRODEMGE**, unidade Bahia.

1.2 O Projeto Básico – Anexo I, com seus sub-anexos, do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 089/2022, é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 O processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 089/2022 e seus anexos;

2.1.2 O Projeto Básico, Anexo I, com seus sub-anexos, em ordem alfabética, de I-A ao I-L, com suas especificações, definições e exigências, do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 089/2022;

2.1.3 Proposta da contratada datada de 10/08/2022 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Serviços de Engenharia", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão executados conforme o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, Anexo I - PROJETO BÁSICO, item 19, do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 089/2022, e disposto no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PARCELA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA	6ª SEMANA	7ª SEMANA	ACUMULADO
1.	EQUIPE TÉCNICA	R$10.707,77	R$1.529,68	R$1.529,68	R$1.529,68	R$1.529,68	R$1.529,68	R$1.529,68	R$1.529,68	R$10.707,77
			14,286%	**14,286%**	**14,286%**	**14,286%**	**14,286%**	**14,286%**	**14,286%**	**100,000%**
2.	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	R$804,42	R$683,76	_	_	R$120,66	-	_	_	R$804,42
			85,000%	_	_	**15,000%**	**-**	_	_	**100,000%**
3.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS	R$10.985,79	R$3.661,93	R$3.661,93	R$3.661,93	-	-	-	-	R$10.985,79
			33,333%	**33,333%**	**33,333%**	**-**	**-**			**100,000%**
4.	INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO	R$2.302,85	R$767,62	R$767,62	R$767,62	-	-	-_	-	R$2.302,85
			33,333%	**33,333%**	**33,333%**	-	-	-	-	**100,000%**
5.	CONSTRUÇÃO CIVIL	R$6.221,12	-	-	-	R$1.555,28	R$1.555,28	R$1.555,28	R$1.555,28	R$6.221,12
			-	-	-	**25,000%**	**25,000%**	**25,000%**	**25,000%**	**100,000%**
6.	SERRALHERIA	R$43.794,90	-	-	-	R$10.948,73	R$10.948,73	R$10.948,73	R$10.948,73	R$43.794,90
			-	-	-	**25,000%**	**25,000%**	**25,000%**	**25,000%**	**100,000%**
7.	LIMPEZA	R$1.067,95	-	-	-	-	-	-	R$1.067,95	R$1.067,95
			-	-	-	-	-	-	**100,000%**	**100,000%**
TOTAL GERAL		R$75.884,81	R$6.642,99	R$5.959,23	R$5.929,23	R$14.154,35	R$14.033,69	R$14.033,69	R$15.101,64	R$75.884,81
VALORES ACUMULADO (R$)		-	**R$6.642,99**	**R$12.602,22**	**R$18.561,45**	**R$32.715,80**	**R$46.749,49**	**R$60.783,18**	**R$75.884,81**	-
PERCENTUAL DO PERÍODO		-	8,754%	7,853%	7,853%	18,652%	18,493%	18,493%	19,901%	100,00%
PERCENTUAL ACUMULADO		-	8,754%	16,607%	24,460%	43,112%	61,606%	80,099%	100,000%	-
MEDIÇÕES / PAGAMENTOS		-	-	-	**P1**	**R$32.715,80**	-	**P2**	**R$43.169,01**	-

5.2 Pelos serviços relativos a **EQUIPE TÉCNICA**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA**, conforme o estabelecido no item 1 (um) do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do PROJETO BÁSICO, item 19, obedecido o parcelamento, o valor total de **R$10.707,77** (dez mil e setecentos e sete reais e setenta e sete centavos).

5.3 Pelos serviços relativos a **INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA**, conforme o estabelecido no item 2 (dois) do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do PROJETO BÁSICO, item 19, obedecido o parcelamento, o valor total de **R$804,42** (oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).

5.4 Pelos serviços relativos a **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA**, conforme o estabelecido no item 3 (três) do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do PROJETO BÁSICO, item 19, obedecido o parcelamento, o valor total de **R$10.985,79** (dez mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

5.5 Pelos serviços relativos a **INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA**, conforme o estabelecido no item 4 (quatro) do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do PROJETO BÁSICO, item 19, obedecido o parcelamento, o valor total de **R$2.302,85** (dois mil e trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

5.6 Pelos serviços relativos a **CONSTRUÇÃO CIVIL**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA**, conforme o estabelecido no item 5 (cinco) do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do PROJETO BÁSICO, item 19, obedecido o parcelamento, o valor total de **R$6.221,12** (seis mil e duzentos e vinte e um reais e doze centavos).

5.7 Pelos serviços relativos a **SERRALHERIA**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA**, conforme o estabelecido no item 6 (seis) do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do PROJETO BÁSICO, item 19, obedecido o parcelamento, o valor total de **R$43.794,90** (quarenta e três mil e setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

5.8 Pelos serviços relativos a **LIMPEZA**, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA**, conforme o estabelecido no item 7 (sete) do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do PROJETO BÁSICO, item 19, o valor total de **R$1.067,95** (um mil e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

5.9 A totalidade do pagamento será realizado em duas parcelas pelo acumulado nas Medições com o recebimento do serviço em definitivo por parte da **PRODEMGE**, conforme definido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, transcrito nesta Cláusula, sendo a **primeira** no valor de **R$32.715,80** (trinta e dois mil e setecentos e quinze reais e oitenta centavos) e a **segunda** no valor de **R$43.169,01** (quarenta e três mil e cento e sessenta e nove reais e um centavo).

5.10 Os documentos de cobrança dos serviços, definido em parcelas no PROJETO BÁSICO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme indicado na disposição e prazos estipulados no item 19 e neste contrato, serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, após a aprovação dos boletins de medição dos

trabalhos efetivamente executados, e seu vencimento será programado para 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

5.10.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados à correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br, dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.10.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.10.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com este item.

5.10.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso. Caso ocorra paralisação dos trabalhos devido aos efeitos de intempéries da natureza, da pandemia por COVID-19 e/ou outras situações correlatas, os pagamentos serão suspensos pelo período da paralisação.

5.10.4 Os pagamentos dos serviços serão efetuados por trabalhos efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições realizadas pela fiscalização da PRODEMGE.

5.10.5 Os boletins das medições deverão ser elaborados e entregues à FISCALIZAÇÃO de 30 em 30 dias corridos, sendo o primeiro deles, emitido em 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.

5.10.6 Ocorrendo a antecipação do cronograma de execução dos serviços a CONTRATADA fará jus à medição e ao devido pagamento nas mesmas condições já estabelecidas por este contrato e o Projeto Básico, com prévia e expressa autorização da PRODEMGE.

5.10.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente entregues/executados.

5.10.8 Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da **PRODEMGE**, a que incumbir o recebimento dos materiais e execução dos trabalhos requeridos, ateste que foram correta e integralmente entregues/executados.

5.10.9 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.10.10 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.10.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATAD**A, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, registrado no processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 089/2022.

5.10.12 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do registrado no processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 089/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.11 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.12 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO LOCAL, FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1 Os serviços serão realizados normalmente em dias úteis, podendo ocorrer nos fins de semana, caso necessário e previamente agendado com Antônio Carlos pelo telefone (31) 3339-1172 ou pelo e-mail: barroso@prodemge.gov.br, no horário de 8h às 18h, nas dependências da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, nº 2.277 - bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

6.2 A entrega será conforme estabelecida no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, item 19, do PROJETO BÁSICO.

6.3 A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente com o cronograma proposto pela PRODEMGE, disponibilizando-se, na necessidade, a estender o horário dos serviços além do expediente normal.

6.4 A **CONTRATADA** deverá levar em conta a paralisação de serviços que possam ocasionar ruídos a vizinhança fora do horário pré-definido para a realização dos serviços.

6.5 O prazo de execução dos serviços será de quarenta e cinco (45) dias corridos, conforme o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, Anexo I-E do Projeto Básico, contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, que será emitida pela FISCALIZAÇÃO, impreterivelmente, com a entrega e validação de toda a documentação obrigatória, descritas nos itens 25.2.1 e 25.2.2, ambos também referendados no PROJETO BÁSICO, ou no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos da assinatura do contrato (o que ocorrer primeiro).

6.6 Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito pela **CONTRATADA** e julgado pela **PRODEMGE**, deferindo ou não o pedido. Poderá ocorrer paralisação dos serviços em virtude de determinações devido ao COVID-19 ou outras situações correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA ACEITABILIDADE

7.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.2 Ao término da execução, o recebimento/aceite da prestação dos serviços será feito em duas etapas conforme disposto nos Anexos I - K e I - L do PROJETO BÁSICO, respectivamente.

7.2.1 Cada um destes documentos será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, ambas assinadas por um representante da **PRODEMGE** e pelo representante legal da **CONTRATADA**. Uma via destinada a cada uma das partes.

7.3 Recebimento provisório: Ao término integral dos serviços contratados, de perfeito acordo com o previsto no Projeto Básico, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da **PRODEMGE** e pelo representante legal da **CONTRATADA**. Uma via destinada a cada uma das partes.

7.3.1 No recebimento provisório, a **PRODEMGE** avaliará o serviço de forma global, podendo apontar correções a serem realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

7.4 A emissão da documentação de recebimento será acompanhada da elaboração de relatório fotográfico circunstanciado, em consonância com as suas atribuições da FISCALIZAÇÃO, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, evidenciando a realização do objeto e/ou apontando as correções/ substituições do que estiver em desacordo com as especificações do projeto, a serem realizadas pela **CONTRATADA**, bem como os critérios de aceitabilidade, prazos e penalidades.

7.5 Recebimento definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias corridos após o Recebimento Provisório, quando deverão ter sido satisfeitas as condições a seguir:

7.5.1 Satisfeitas todas as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;

7.5.2 Solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados na obra.

7.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da **CONTRATADA** pela fiel execução do trabalho, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

7.7 Ao fim da instalação a empresa executora deverá proceder com o agendamento da vistoria da concessionária. Neste caso, o acompanhamento deverá, também, ser por ela subsidiado para fins de garantia dos serviços prestados, assumindo as eventuais necessidades de adequações verificadas durante o processo.

CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA

8.1 A garantia do serviço será mínima de 05 (cinco) anos, acionada com base nas duas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, ambas emitidas no início da prestação de serviço e registradas com referência à natureza da atividade: instalações e adequações elétricas – atribuídas ao engenheiro eletricista e demais adequações – atribuídas ao engenheiro civil ou arquiteto, de igual valor, que formalizam o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

8.1.1 Acesso eletrônico da Confea: https://www.confea.org.br/servicos-prestados/anotacao-de-responsabilidade-tecnica-art

8.2 Para acionamento da garantia, a fim de corrigir tais problemas, a **PRODEMGE**, com este embasamento, acionará extrajudicialmente à **CONTRATADA**, munida de relatório fotográfico técnico evidenciando o problema e estabelecendo um prazo para a correção dos defeitos. Não havendo resposta positiva imediata da **CONTRATADA**, a **PRODEMGE** promoverá a correção das falhas, havendo cobrança posterior de ressarcimento, pela via judicial.

8.3 O início do prazo será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeitos de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros e problemas de instalação verificados mesmo após sua aceitação pelo **PRODEMGE**.

8.4 Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigado a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços do objeto, sempre que houver solicitação, e sem ônus à **PRODEMGE**.

8.5 A empresa deverá atender as solicitações para a correção dos defeitos apresentados ou efetuar a substituição das peças ou partes defeituosas, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia.

8.6 Caso o reparo não possa ser executado, o item defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

8.7 A responsabilidade do construtor pela qualidade dos serviços de engenharia permanece após o recebimento pela **PRODEMGE**, já que muitos dos problemas originados pelas falhas da prestação de seus serviços se manifestam somente na sua fase de utilização. O que ocorre com a maioria dos chamados vícios ocultos, os quais são de difícil detecção, como um pequeno vazamento numa tubulação que se evidencia somente depois de a água percolar pela parede e formar manchas de umidade.

8.8 A garantia legal de 05 anos não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** durante o período de vida útil do sistema estabelecido na norma ABNT NBR 15575/2013, considerando a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo "MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL" a ser entregue pela **CONTRATADA** e elaborado em atendimento à Norma ABNT NBR 5674/2012.

8.9 Fica registrado que, embora exista a responsabilidade técnica do projetista pelo projeto, o executor tem a obrigação de examiná-lo e apontar as incorreções verificadas, aplicando inclusive os conhecimentos adquiridos na visita técnica disponibilizada no PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 **DA CONTRATADA**:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.3 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.4 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.8.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

9.2.12 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.13 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.14 A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela **PRODEMGE.**

9.2.15 Durante todo o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações assumidas, a **CONTRATADA** se compromete a atender a todas as recomendações da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 aplicadas, em especial:

- NR01 - Disposições Gerais;
- NR04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NR06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- NR07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR35 - Trabalho em Altura, além de outros Normativos Vigentes que se fizerem necessários, tais como Normas da ABNT, Instruções Técnicas do CBMMG, Decretos e Resoluções Municipais, Estaduais e Federais coerentes com o objeto deste PROJETO BÁSICO. e, antes do início da prestação dos serviços, encaminhar à Segurança do Trabalho **PRODEMGE** a documentação comprobatória de cumprimento a todas as suas exigências, além da ficha de registro de todos os empregados envolvidos no serviço pelo e-mail: seguranca.trabalho@prodemge.gov.br.

9.2.16 Ressaltamos que a NR 18 deverá ser integralmente seguida, em todos os seus parâmetros, sob pena de ter os serviços embargados pela Segurança do Trabalho da **PRODEMGE**.

9.2.17 Manter equipe técnica especializada no local da execução do serviço, a fim de garantir a correta execução dos serviços prestados, composta minimamente de:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto: deverá comparecer ao local acompanhando, fiscalizando e dando suporte técnico na execução de cada atividade do cronograma de execução;
- Técnico de Segurança do Trabalho: deverá trabalhar 06 horas diárias no local das atividades, realizar a APR referente as etapas diárias ou planejadas, orientando o encarregado e todos os trabalhadores, acompanhando os trabalhos e respondendo à Segurança do Trabalho **PRODEMGE** no caso da verificação de alguma irregularidade com relação à Normas de Segurança e providenciando as correções solicitadas de imediato;
- Estes profissionais serão, também, os responsáveis pela interface de comunicação entre a **CONTRATADA** e a FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE** e, obrigatoriamente, uma vez por semana, com ela farão uma reunião na qual serão apresentados quaisquer obstáculos e/ou imprevistos e definidos aspectos relacionados ao andamento das atividades;
- Encarregado Geral de obras: deverá acompanhar e supervisionar a realização de todos os serviços, permanecendo no local em tempo integral. Este profissional deverá reunir em si conhecimentos tanto da parte civil quanto elétrica, sendo habilitado para tal, nos termos da NR10.

9.2.18 Garantir que a mão-de-obra empregada será de primeira qualidade, composta por profissionais com elevado nível de competência, maturidade e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis.

9.2.19 No interesse do cumprimento do contrato, a FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE** poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

9.2.20 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE** para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o **PRODEMGE** de qualquer responsabilidade.

9.2.21 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se também pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da sua contratação, bem como pela emissão das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a serem recolhidas, com base no valor global do contrato, e assinadas pelos profissionais responsáveis para apresentação e fornecimento de uma cópia à FISCALIZAÇÃO.

9.2.21.1 A ART/RRT deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Minas Gerais, ficando a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS condicionada à apresentação deste documento registrado e quitado.

9.2.22 Antes do envio da medição dos serviços efetivamente executados, **CONTRATADA** deverá apresentar, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais. A listagem dos documentos abaixo é exemplificativa, não exclui outros que possam ser solicitados para a comprovação do cumprimento da legislação em vigor:

9.2.22.1 Documentos fiscais;

• Notas Fiscais;

• Declaração de Adimplência de Encargos;

• Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

• Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

• Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;

• Certidão de Registro e Quitação do CREA-MG (pessoa física e jurídica);

9.2.22.2 Documentos pessoais;

• Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);

• Relação dos trabalhadores efetivos na obra;

• Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;

• Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente Documento assinado digitalmente. Capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;

• Folha de pagamento analítica - específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

• Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e dos substitutos;

• Comprovação do cumprimento do art. 193 da CLT que considera a exposição à energia elétrica atividade ou operação perigosa, por sua natureza ou métodos de trabalho, implicando em risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador. Devendo, portando, o valor da hora trabalhada e respectivos encargos ser acrescida de 30% (trinta por cento), sem acréscimos resultantes de gratificações, prémios ou participações de lucro da empresa;

• Comprovante de pagamento de ticket alimentação/refeição, relações separadas (efetivos e substitutos);

• Comprovante de pagamento de cesta básica, relações separadas (efetivos e substitutos);

• Comprovante de pagamento de vale transporte, relações separadas (efetivos e substitutos);

• Relação mensal dos trabalhadores segurados e comprovante de pagamento do seguro de vida e acidentes pessoais;

• Comprovante de pagamento da assistência médica;

• Comprovante de pagamento das contribuições sindicais.

9.2.22.3 Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

• GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;

• Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

• Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

• Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sindicais determinadas na Convenção Coletiva de Trabalho da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - 2020/2021.

9.2.23 Todos os custos e gastos com hospedagem, transporte, cópias, plotagens, pagamentos de impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros serviços necessários para o desenvolvimento do trabalho são de responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser transferida à **PRODEMGE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos em itens anteriores. Quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.24 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços aqui especificados, obedecendo às especificações e instruções da fiscalização da **PRODEMGE**, atendendo a todas as exigências do PROJETO BÁSICO e seus anexos, não podendo alegar a seu favor, em hipótese alguma, a não percepção ou o desconhecimento de qualquer parte dela, além das normas pertinentes.

9.2.25 A execução dos serviços deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

• As disposições legais da União e do Governo do Estado de Minas Gerais;

• As Normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

• Normas da ABNT e do INMETRO;

• Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

• Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

9.2.26 Os desenhos, as especificações, os memoriais e demais dados técnicos constantes no projeto executivo, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela **CONTRATADA** e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a **CONTRATADA** recorrer à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE** para melhores esclarecimentos e/ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

9.2.27 Antes do início da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **PRODEMGE**, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um planejamento detalhado de suas atividades, no qual será informada a previsão de início e conclusão das etapas de todos os trabalhos (cronograma detalhado, elaborado em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento), e seu plano estratégico de ação para avaliação e validação junto à FISCALIZAÇÃO e a Segurança do Trabalho.

9.2.28 Após a conclusão do serviço, a **CONTRATADA**, acionará a CEMIG para avaliação e aprovação das adequações conforme projeto aprovado anteriormente, ficando a **CONTRATADA** responsável por fazer as correções sem ônus para **PRODEMGE** das observações da CEMIG.

9.2.29 Compete à **CONTRATADA** garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus à **PRODEMGE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ocasião em que se realizará nova verificação, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no projeto executivo e/ou memoriais, que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados, bem como aqueles não executados a contento.

9.2.29.1 Caso a solução para o problema não seja dada no prazo estabelecido, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na execução, sujeitando-se à aplicação das penalidades. Havendo recusa neste sentido, será considerada quebra de contrato sujeitando-se, a **CONTRATADA**, também à aplicação das penalidades previstas contratualmente.

9.2.30 A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente com o cronograma proposto pela **PRODEMGE**, disponibilizando-se, na necessidade, a estender o horário dos serviços além do expediente normal.

9.2.31 A **CONTRATADA** deverá levar em conta a paralisação de serviços que possam ocasionar ruídos a vizinhança fora do horário pré-definido para a realização dos serviços.

9.2.32 Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito pela **CONTRATADA** e julgado pela **PRODEMGE**, deferindo ou não o pedido. Poderá ocorrer paralização dos serviços em virtude de determinações devido ao COVID-19 ou outras situações correlatas.

9.2.33 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza, bem como, providenciar, caso necessário, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação de eventuais licenças necessárias à sua execução.

9.2.34 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela guarda e integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução do serviço.

9.2.35 A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PRODEMGE.

9.2.36 A **CONTRATADA** deverá informar à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo possíveis medidas para a correção da situação.

9.2.36.1 As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela **CONTRATADA** e sua aprovação dependerá de análise por parte da **PRODEMGE**.

9.2.37 Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam e estar dentro do prazo de validade, no que couber. Deverão obedecer às especificações do projeto executivo, seus anexos, às normas da ABNT, no que couber e, na falta destas, deverão ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

9.2.38 A **CONTRATADA**, sempre que solicitado, deverá, antes da efetiva compra e instalação, apresentar para a FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**, as especificações técnicas dos materiais a serem empregados no serviço, submetendo amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO da PRODEMGE sempre que necessário.

9.2.39 Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração dos serviços e/ou especificações do projeto executivo, a **CONTRATADA** deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**. Caso a **CONTRATADA** omita tais ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade do serviço, será considerado que o serviço e/ou parcela correspondente foi executado de forma irregular sendo, portanto, exigida a sua correção, reconstrução e/ou substituição, sem qualquer ônus ao **PRODEMGE**.

9.2.40 Caso a **CONTRATADA** utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), se solicitado pela FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**, caberá a ela comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da **CONTRATADA**.

9.2.41 Toda e qualquer alteração do projeto notada necessária no decorrer da obra, deverá ser sempre previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**. Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **PRODEMGE**, cópia impressa devidamente assinada e em mídia eletrônica, de todo o projeto executado, atualizado conforme construído (“as built”). Esta atualização será feita em software CAD, compatível com a versão 2011, nos mesmos formatos de pranchas e escalas do projeto original.

9.2.42 Observar e garantir a adoção de todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, tomando as providências quanto aos funcionários e de terceiros no perímetro de realização dos serviços, com a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme legislação e normas vigentes, em particular aqueles definidos pelas normas de segurança do trabalho em atividades da construção civil e elétrica, visando evitar a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações.

9.2.43 Fornecer todos os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletivos (EPCs), de uso obrigatório pelos empregados no desempenho de cada atividade proposta, a serem definidos na respectiva APR, bem como garantir que os seus funcionários os utilizem corretamente e responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando a **PRODEMGE** de qualquer responsabilidade.

9.2.44 A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço.

9.2.45 Cuidar para que os serviços executados acarretem a menor perturbação possível à **PRODEMGE**, como também, aos imóveis, públicos ou privados, confrontantes ao local do serviço, comunicando juntamente com a **PRODEMGE** os horários de execução do trabalho.

9.2.46 Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da **PRODEMGE** ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados deverão ser ressarcidos.

9.2.47 A **CONTRATADA** não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato ou subcontratar quaisquer das parcelas dos serviços a que está obrigada, sem a anuência da **PRODEMGE**.

9.2.48 A **CONTRATADA** deverá designar um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, telefone de contato e e-mail, além de um substituto em suas ausências.

9.2.49 Fazer uso de instrumentos que permitam à **PRODEMGE** acompanhar de modo integral e permanente o progresso dos trabalhos a serem desenvolvidos;

9.2.50 Sempre que for solicitado, o preposto da **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento do serviço aos técnicos responsáveis da **PRODEMGE**.

9.2.51 O representante da **CONTRATADA** anotará, conforme resolução n° 1.024 de 21 de agosto de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), em registro próprio – Diário de Obra – todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que deverá ser diariamente apresentado à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**. Este documento tem objetivo de confirmar, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a efetiva participação do profissional na execução do serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

9.2.52 Em paralelo ao Diário de Obras, a **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório técnico e fotográfico, com fotos georreferenciadas, documentando todas as etapas do serviço a ser apresentado mensalmente à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**.

9.2.53 Caberá à **CONTRATADA** elaborar toda a documentação técnica aqui prevista e pertinente de forma competente e idônea, sempre cumprindo com os prazos estabelecido.

9.2.54 Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE** a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive durante a fabricação e tratamento da estrutura na fábrica.

9.2.55 A **CONTRATADA** deverá reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada a insuficiência, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, dentro do prazo previsto.

9.2.56 Cabe à **CONTRATADA**, responsabilizar-se pela carga e transporte dos materiais retirados e entulhos, para que recebam destinação conforme normas vigentes. Qualquer material de rejeito, por ventura, gerado na execução do deverá ser destinado ao Aterro Sanitário CTR Macaúbas, Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas, localizado na Rodovia MG-05 – Km 8.1, bairro General Carneiro, Sabará/ MG, situado à distância aproximada de 23 km da área de intervenção. Qualquer outra destinação, distinta da prevista, que venha a ser proposta pela **CONTRATADA** para remoção dos entulhos deverá ser legalmente regulamentada, bem como ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÂO da PRODEMGE. Em ambos os casos, após a operação, a **CONTRATADA** deverá apresentar à FISCALIZAÇÂO da **PRODEMGE** a documentação comprobatória do descarte realizado.

9.2.57 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.58 Acatar toda orientação advinda da **PRODEMGE** com relação à execução dos serviços e gerir os trabalhos de modo a garantir alinhamento entre si, resultando em um conjunto homogêneo de atividades.

9.2.59 Ao término dos serviços em questão, a **CONTRATADA** deverá fornecer MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, conforme norma ABNT NBR 15575/2013 e ABNT NBR 5674/2012.

9.2.60 As exigências neste formuladas são as mínimas exigidas em cada caso, devendo sobre elas prevalecer as normas da ABNT e as definições dos fabricantes dos materiais aplicáveis.

9.3 **DA PRODEMGE**:

9.3.1 Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

9.3.2 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso aos locais para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes.

9.3.3 Designar prepostos para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.

9.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços sob os aspectos técnicos do cumprimento do projeto e demandas inerentes, além do cumprimento das normas e procedimentos de segurança.

9.3.5 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

9.3.6 Sanar eventuais dúvidas da **CONTRATADA** sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

9.3.7 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo sua correção nos termos já estabelecidos no PROJETO BÁSICO.

9.3.8 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.3.9 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as eventuais irregularidades observadas no cumprimento das normas e procedimentos de segurança, provocando a paralisação a execução do serviço, caso seja comprovada a necessidade.

9.3.10 Aprovar a execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro e atestar, mediante medição, nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado.

9.3.11 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

· Titular: Antônio Carlos Barros Duarte - Matrícula 042009; e

· Substituto: José Ricardo Ribeiro Gouthier – Matrícula 068687.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

11.7 Da Fiscalização Técnica:

11.7.1 Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no PROJETO BÁSICO, Anexo I, do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 089/2022;

11.7.2 Solicitar ao preposto da **CONTRATADA** que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

11.7.3 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

11.7.4 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA**, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à **PRODEMGE**, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato;

11.7.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da **PRODEMGE**, para adoção das medidas cabíveis;

11.7.6 Exigências da FISCALIZAÇÃO, respaldada na legislação aplicável, no PROJETO BÁSICO, Edital e no contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESPONSABILIDADE

12.1 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços de engenharia, a **CONTRATADA** responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Código Civil, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **PRODEMGE**.

12.2 A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços de engenharia, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus empregados, prestadores de serviços ou contratados, na forma da legislação em vigor.

12.3 Ficará a **CONTRATADA** obrigado a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, sendo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências ficando a etapa correspondente considerada não concluída.

12.4 Durante a execução dos serviços, todas as superfícies atingidas deverão ser recuperadas, utilizando-se material idêntico ao existente no local, procurando-se obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes. Todo e qualquer dano causado às instalações do edifício, por elementos ou funcionários da **CONTRATADA**, deverá ser reparado sem ônus para a **PRODEMGE**.

12.5 A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos e fornecedores, quando for o caso, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **PRODEMGE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

13.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

17.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

17.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

17.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

17.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 17.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA MATRIZ DE RISCOS

18.1 A Matriz de Risco está descrita no ANEXO I-D do Projeto Básico, para a Execução dos Serviços de Engenharia para Adequação da Câmara Transformadora.

18.2 Os riscos decorrentes do presente contrato, identificados pela **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estão alocados na Matriz de Riscos, prevista nos artigos 116 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE conforme Matriz de Risco, ANEXO I-D do Projeto Básico, integrante deste contrato.

18.3 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

19.2 Para efeito do disposto no item 19.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

19.2.1 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

19.2.2 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA RESCISÃO

20.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

20.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

20.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

20.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

20.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

20.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

20.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

20.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

20.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

20.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

20.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

20.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

MARCIA REGINA CUNHA LEITE BUSTAMANTE – EPP

Marcia Regina Cunha Leite Bustamante

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Viana Passos Neto**, **Diretor(a)**, em 12/09/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 14/09/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA REGINA CUNHA LEITE BUSTAMANTE**, **Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52711764** e o código CRC **0232B1EE**.

